

PREFEITURA MUNICIPAL DO CERRITO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 044/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DO CERRITO A INTEGRAR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COM OS MUNICÍPIOS DE PEDRO OSÓRIO, CAPÃO DO LEÃO, MORRO REDONDO E OUTROS, VISANDO O RECEBIMENTO POR EMPRÉSTIMO, A UTILIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É autorizada a inclusão do Município do Cerrito no Consórcio Intermunicipal com os municípios de Pedro Osório, Capão do Leão, Morro Redondo e outros, visando o recebimento, por empréstimo, a utilização e a administração de bens e equipamentos.

Art. 2º- O Município do Cerrito, como os demais, participará com o valor correspondente ao combustível e a manutenção de equipamento.

Art. 3º- Os Créditos para essas aquisições são os existentes nas dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo / autorizado a abrir Crédito Especial para atender as despesas de implantação do presente Consórcio Intermunicipal, dentro da dotação a que se referir o bem.

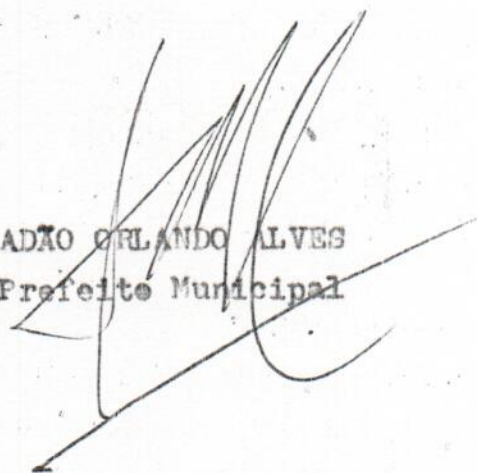
Art. 4º- Os Municípios integrantes deste Consórcio consignarão, nas respectivas leis orçamentárias dos subsequentes exercícios, dotações para as despesas de manutenção e administração dos bens e equipamentos, objeto deste Consórcio.

Art. 5º- A administração dos bens e equipamentos adquiridos será regulada por Regimento Interno aprovado pelos Executivos Municipais, após submetido à apreciação Legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CERRITO
Estado do Rio Grande do Sul

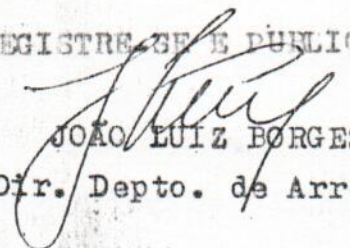
Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DO CERRITO, Em 23 de julho de 1997.



ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



JOÃO LUIZ BORGES
Dir. Depto. de Arrecadação